



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO- GABPE

TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 008/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES E O MUNICÍPIO DE COLATINA/ES, NA QUALIDADE DE CEDENTE E CESSIONÁRIO, RESPECTIVAMENTE, PARA FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.182/0001-07, com sede na Rua São José, 135, Centro, Fundão -ES, CEP: 29185-000, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ELEAZAR FERREIRA LOPES**, e o **MUNICÍPIO DE COLATINA-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.729/0001-74, com sede na Travessa Avelino Guerra, nº 111, Sagrado Coração de Jesus, Colatina-ES, CEP:29.707-850 doravante denominada **CESSIONÁRIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RENZO VASCONCELOS**, conforme norma jurídica estabelecida por este Município ajustam e firmam o presente Convênio com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Convênio é a cessão, pelo **CEDENTE** ao **CESSIONÁRIO**, do servidor efetivo **LUCIANE APARECIDA CAMPI VAGO**, portadora do CPF n.º 141.648.737-95, matrícula nº 412385-01, ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FREQUÊNCIA

2.1. Para efeito de comprovação de comparecimento ao serviço, o **CESSIONÁRIO** atestará e comunicará ao **CEDENTE**, mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência do servidor cedido, bem como qualquer ocorrência funcional das formalidades havidas, no decurso de prazo do presente Convênio.

2.2. Comunicar anualmente a programação e gozo de férias do servidor cedido, de maneira a propiciar os devidos registros relativos à vida funcional do servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO- GABPE

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo vigorará a partir da data de publicação, com **duração até 31 de dezembro de 2028**, devendo posteriormente ser publicado na imprensa oficial pelo CESSIONÁRIO.

3.2. O presente Instrumento poderá ser prorrogado ou alterado mediante termo aditivo, tendo em vista a conveniência e interesse dos participantes.

3.3. O CESSIONÁRIO deverá solicitar a prorrogação no prazo de 60 (sessenta) dias anterior ao término da vigência do Termo de Cessão.

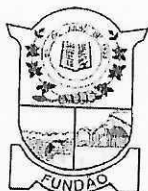
3.4. O CEDENTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento da solicitação se concorda com a prorrogação da cessão.

3.5. O CESSIONÁRIO deverá comunicar ao servidor cedido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do término da cessão, que este deverá retornar a sua unidade administrativa de origem, no primeiro dia útil após prazo final da cessão, devendo encaminhar cópia da comunicação devidamente recebida pelo servidor cedido ao CEDENTE no prazo de 10 (dez) dias após a notificação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Obriga-se o CESSIONÁRIO a ressarcir, integral e mensalmente, o pagamento até o vigésimo dia útil do mês subsequente ao vencido das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais e legais respectivos (contribuição previdenciária para o Instituto de Previdência dos servidores do município de Fundão- IPRESF) e demais descontos legais do servidor cedido, incluindo a taxa patronal do Instituto de Previdência dos servidores do município de Fundão – IPRESF, que será mantido na folha de pagamento do órgão CEDENTE, na modalidade sem ônus com ressarcimento.

4.2. O CEDENTE informa que o custo mensal, rendimentos e encargos, com o servidor cedido no exercício de seu cargo é, nesta data, **de R\$ 2.602,89 (dois mil, seiscentos e dois reais e oitenta e nove centavos)**, conforme discriminado a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO- GABPE

DESCRIÇÃO	
VENCIMENTOS	VALOR (R\$)
Salário Base	R\$ 1.641,72
DESCONTOS	VALOR (R\$)
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão- IPRESF	R\$ 229,84
TOTAL LÍQUIDO	R\$ 1.411,88
Contribuição Patronal ao IPRESF (22%)	R\$ 361,17
TOTAL (VENCIMENTOS + PATRONAL)	R\$ 2.002,89
TICKET DE ALIMENTAÇÃO	R\$ 600,00

4.3. Os vencimentos e encargos informados no item anterior poderão sofrer reajustes remuneratórios com base em índices determinados e/ou autorizados pelo CEDENTE ou quaisquer outras alterações decorrentes de lei, tais como concessão de vantagens, promoções e progressões funcionais, que deverão ser informados pelo **CEDENTE ao CESSIONÁRIO**.

4.4. O CESSIONÁRIO fica obrigado a comprovar trimestralmente ao CEDENTE a data de realização da respectiva quitação do débito de que trata o item 4.4, através de correspondência oficial.

4.5. O NÃO cumprimento dos prazos poderá ensejar o cancelamento imediato da cessão e implicará na atualização dos valores a serem repassados ao IPRESF, de acordo com o índice INPC, além de juros de 1,0% (um por cento) ao mês, na forma do **art. 34 da Lei 821, de 05 de janeiro de 2012**.

4.6. É direito do servidor a percepção de auxílio alimentação, bem como é autorizado por este termo a concessão de gratificações pelo cessionário, por eventuais atividades tuteladas pelo município cessionário que sejam atribuídas ao servidor cedido, que deverão correr às expensas do CESSIONÁRIO.

4.7. Caso o CESSIONÁRIO conceda auxílio alimentação em valor superior ao do órgão cedente, o servidor cedido poderá optar pelo de maior valor.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias ou por acordo, ou, ainda, na hipótese de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO- GABPE

inadimplemento por quaisquer dos convenientes das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de lei.

5.2. Em qualquer caso de encerramento deste Convênio ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno do servidor cedido.

CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O servidor cedido poderá ser nomeado ou designado para cargo em comissão ou função de confiança, sem ônus para o cedente, ficando sob a responsabilidade do cessionário o pagamento da respectiva remuneração e encargos provenientes.

6.2. A carga horária do servidor cedido deverá ser compatível com a estabelecida pelo cedente, exceto para o exercício em cargo comissionado ou função de confiança, remunerado pelo cessionário.

6.3. O desligamento do servidor cedido do quadro de pessoal do cedente será comunicado imediatamente ao cessionário.

6.4. As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pelo servidor cedido serão apuradas pelo cessionário mediante abertura de processo de sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, e sua conclusão será remetida ao cedente para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao cessionário.

6.5. O cessionário, por esta e na melhor forma de direito, assume a inteira responsabilidade por quaisquer danos, porventura causados a terceiros pelo servidor cedido, durante o horário de trabalho e vigência da cessão, na forma da lei.

6.6. Fica vedada a alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horária de trabalho do servidor cedido, durante o período em que o mesmo estiver à disposição, ficando o cedente isento de qualquer ônus.

6.7. Aos convenientes fica assegurado o livre acesso, a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

6.8. Fica neste momento rescindido/encerrado antecipadamente o Termo de Cooperação Técnica nº 022/2023, referente a cessão da



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO- GABPE

servidora, a contar da data de publicação do presente termo de convênio.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Fundão/ES, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser, para os procedimentos judiciais oriundos desta avença, que amigavelmente os participantes não puderam resolver.

E, por estarem de acordo, lavra-se o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Fundão/ES, 27 de agosto de 2025.

ELEAZAR FERREIRA
LOPES:0922890870
0

Assinado de forma digital por
ELEAZAR FERREIRA
LOPES:09228908700
Dados: 2025.09.02 13:20:28
-03'00'

ELEAZAR FERREIRA LOPES
Prefeito Municipal de Fundão

RENZO DE
VASCONCELOS:05496
770700

Assinado de forma digital por
RENZO DE
VASCONCELOS:05496770700

RENZO VASCONCELOS
Prefeito Municipal de Colatina

Testemunhas:

1) _____
Nome: _____
CPF: 863.045.097-91

Cristiane do Carmo Castro
Assistente Operacional
Mat.: 4059-2

2) _____
Nome: *Nathalia Menezes Sagundes Viana*
CPF: 158.113.927-61